



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 94/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga até 31 de Maio de 2020 as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), e uso obrigatório de máscara respiratórias e das outras providências.

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere, em harmonia com a Legislação Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a confirmação de **898** casos confirmados com **21** mortes por COVID-19 no Estado de Sergipe, de acordo com os últimos boletins, dentre esses, nos Municípios vizinhos e casos suspeitos e acompanhados no nosso Município, a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos riscos elevados de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Continua declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de General Maynard, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até dia 31 de Maio de 2020, as medidas de isolamento social. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o acompanhamento e monitoramento de casos sintomáticos, o qual deverá realizar

1

a triagem, atendimento e visita familiar e uso obrigatório de máscaras artesanais pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum e cirúrgicas pelos profissionais de saúde.

Art. 3º - Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas férias e licenças de todos os trabalhadores da área da saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: não se enquadra no artigo acima os profissionais portadores de patologias que possam implicar em risco a sua saúde e de outrem, podendo ser considerado conforme analisa da Secretaria de Saúde.

Art. 4º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º- Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, em caso de necessidade.

Art. 6º- Fica suspensas as aulas escolares presenciais na rede Municipal até 31/05/2020.

PARAGRAFO ÚNICO: As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, permanece as determinações dos Artigos 3º e 5º do Decreto 79 de 06 de abril de 2020.


Art. 7º- Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2(dois) metros entre usuários, durante os próximos 27 dias as atividades administrativas serão realizadas no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, e será priorizado o trabalho interno, cabendo aos secretários organizar escala de revezamento.

PARAGRAFO ÚNICO orienta a população que priorize resolver situações administrativas com o Município de General Maynard através dos telefones 79-3268-1032/99690-0571- Secretário de saúde GILBERTO SANTOS JUNIOR e pelo e-mail- fmsaude.secsaude@generalmaynard.se.gov.br devendo comparecer apenas em situações excepcionais.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 04 de Maio de 2020.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal